

## LEI MUNICIPAL nº 18.894, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos que indica e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remuneração de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º O vale-refeição previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, passará a ter, a partir de 1º de janeiro de 2022, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), por dia efetivamente trabalhado, para os servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município, com jornada de 8 horas diárias.

Art. 3º O vencimento básico inicial dos cargos efetivos da Administração Direta e da Fundação de Cultura passarão a ter os valores discriminados no Anexo I desta Lei, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras, e de acordo com as vigências ali especificadas.

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos atualizadas serão publicadas em Portaria da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, criada pelo art. 19 da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, fica reduzida para R\$ 50,00 (cinquenta reais), incorporando-se o restante de seu valor ao vencimento base do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial - AADEE. Art.

5º A partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Apoio ao Desenvolvimento Infantil, criada pelo art. 45 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016, passa a ter o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento base dos ocupantes do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta a Gratificação de Apoio Administrativo Escolar, criada pelo art. 19-A da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018, incorporando-se o respectivo valor ao vencimento base do cargo de Agente Administrativo Escolar – AAE.

Art. 7º A tabela de vencimento básico do cargo de Motorista passa a ter nível único, com o valor especificado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes do cargo de que trata este artigo poderão requerer, a qualquer tempo, e de forma irrevogável, o acréscimo da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, devendo iniciar o cumprimento da nova jornada a partir do 1º dia útil do mês subsequente, passando a fazer jus ao vencimento básico correspondente a esta jornada.

Art. 8º Sem prejuízo das progressões regulares da carreira, os servidores ocupantes dos cargos de que trata a Lei Municipal nº 17.420, de 24 de janeiro de 2008, farão jus, em 1º de janeiro de 2022, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em suas respectivas tabelas salariais, exceto aqueles que se encontram em estágio probatório.

Parágrafo único. A progressão excepcional prevista no caput não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2022, os cargos de Assistente Técnico de Controle Ambiental, Assistente Técnico de Controle Urbano e Assistente Técnico de Defesa Civil passam a ser denominados, respectivamente, Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil, mantidas as atribuições, requisitos de ingresso e demais especificações dos cargos.

Art. 10. A partir de 1º de janeiro de 2022, a gratificação criada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017, alterada pelo art. 56 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Incentivo à Fiscalização, e será estendida aos ocupantes dos cargos de Técnico Fiscal de Defesa Civil, Técnico Fiscal de Controle Ambiental e Assistente Técnico de Administração e Serviços.

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para o cargo de Gestor Governamental - Área de Controle Interno, a Gratificação de Controle Interno, instituída pelo art. 17 da Lei Municipal nº 17.867, de 15 de maio de 2013, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica do cargo.

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para o cargo de Assistente de Gestão Pública, e para os cargos de Gestor Governamental - Área de Gestão Administrativa, Gestor Governamental - Área de Planejamento, Orçamento e Gestão e de Gestor Governamental - Área de Gestão Contábil, a Gratificação de Planejamento e Gestão Administrativa, Contábil e Orçamentária, instituída pelo art. 21 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica dos cargos.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica extinta, para todos os cargos de Gestor Governamental, a Gratificação de Exercício de Atividade de que trata o art. 15 da Lei Municipal nº 18.186, de 7 de dezembro de 2015, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica dos cargos.

Art. 14. A partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual do Adicional de Capacitação Profissional – ACP, instituído pelo art. 16 da Lei Municipal nº 18.186, de 1º de agosto de 2015, passa a ser de 27,5% (vinte e sete vírgulas cinco por cento).

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2023, o Adicional de Capacitação Profissional – ACP, de que trata o caput deste artigo, fica estendido aos ocupantes dos cargos de Assistente de Gestão Pública, observados os requisitos para percepção da vantagem.

Art. 15. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica instituída nova tabela de vencimentos para o cargo de Assistente de Gestão Pública, composta de 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, ordenadas em Nível Médio, Graduação, Especialização e Mestrado/Doutorado, na forma do Anexo II desta Lei, mantido o atual enquadramento dos servidores.

Art. 16. A partir de 1º de janeiro de 2023, fica instituída nova tabela de vencimentos para o cargo de Gestor Governamental, todas as áreas, composta de 4 (quatro) matrizes, correspondentes a níveis de formação, titulação ou qualificação profissional, ordenadas em Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, na forma do Anexo III desta Lei, mantido o atual enquadramento dos servidores.

Art. 17. O enquadramento nas matrizes de qualificação de que tratam os arts. 15 e 16 desta Lei ocorrerá:

I – a partir de 1º de janeiro de 2023, para os servidores especificados no art. 16 que comprovarem a respectiva titulação até 31 de dezembro de 2022;

II – a partir da data do requerimento, para os demais casos.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo regulamentará a progressão por elevação do nível de qualificação profissional de que tratam os arts. 15 e 16, definindo as áreas de qualificação exigidas e os procedimentos necessários.

Art. 18. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica instituída a tabela de vencimentos para o cargo de Técnico de Cadastro Imobiliário, na forma do Anexo IV desta Lei.

§ 1º Para o cargo que trata o caput deste artigo, fica extinta a Gratificação de Atendimento ao Contribuinte, criada pelo art. 24 da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, por incorporação do respectivo valor à remuneração básica do cargo.

§ 2º Em 1º de janeiro de 2022, os servidores ocupantes do cargo de que trata o caput deste artigo serão enquadrados na faixa correspondente ao seu tempo de efetivo exercício no cargo, contado até a data de publicação desta Lei.

§ 3º A Progressão Funcional dos servidores de que trata este artigo consiste na passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior e dar-se-á:

a) por triênio completo de efetivo exercício para a segunda referência salarial da tabela de vencimentos, considerando-se, para fins de aferição de desempenho, os critérios para estágio probatório, nos termos da Lei Municipal nº 14.728, de 8 de março de 1985, e demais normatizações aplicáveis;

b) após o estágio probatório, por biênio completo, desde que atendidos os requisitos da avaliação de desempenho e o art. 14 da Lei Municipal nº 15.662, de 31 de julho de 1992.

Art. 19. A partir de 1º de janeiro de 2022, em substituição à gratificação que trata o art. 39 da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, ficam criadas 2 (duas) Funções Gratificadas de Assessoramento em Programação Financeira e Controle da Despesa Pública, no valor equivalente a 1.275 (um mil, duzentos e setenta e cinco) UPF's, a serem atribuídas a ocupantes do cargo de Auditor do Tesouro Municipal, em efetivo exercício de suas atribuições, sendo 1 (uma) no Gabinete da Secretaria de Finanças e 1 (uma) no Gabinete da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º A designação dos servidores para as funções gratificadas de que trata o caput se dará por Portaria do dirigente máximo de cada órgão especificado.

§ 2º Aos ex-servidores que, por força da legislação previdenciária, incorporaram a gratificação ora substituída aos proventos de aposentadoria, fica garantida a percepção da vantagem no mesmo valor que trata este artigo.

Art. 20. Substitua-se o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I - entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos;" (NR) .....

Art. 20-A. Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 18.875, de 15 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Para o pagamento do Principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular como garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as suas receitas próprias de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, em consonância com a ressalva apresentada pelo Art. 167, inciso IV do aludido texto constitucional, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.”

Art. 21. Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em efetivo exercício das atribuições do cargo na Secretaria de Educação, será concedida, sempre no mês de março de cada ano, ajuda de custo para aquisição de fardamento, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. A composição mínima do fardamento será discriminada em Portaria do Secretário de Educação.

Art. 22. O salário básico inicial dos empregados públicos da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB, da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, e da Autarquia de Urbanização do Recife – URB ficam reajustadas em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022, com repercussão em todos os demais níveis das carreiras.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam acrescentadas 4 (quatro) referências salariais na tabela de salário básico dos empregados públicos da Autarquia de Serviços Urbanos do Recife – CSURB, com o mesmo interstício entre as referências 15 e 16 da tabela vigente na data de publicação desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo das progressões regulares na carreira, todos os empregados públicos das autarquias mencionadas no caput deste artigo farão jus, excepcionalmente, à progressão de 1 (um) nível em 1º de abril de 2023.

§ 3º A progressão excepcional prevista no § 2º deste artigo não interrompe a contagem do prazo em curso para fins de progressões regulares.

Art. 23. A partir de 1º de janeiro de 2022, todas as Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria de Educação, terão, cada uma, 1 (um) servidor público ocupante do cargo de Agente Administrativo Escolar designado para o exercício da função de Secretário Escolar, fazendo jus a uma gratificação específica.

§ 1º A regra estabelecida no caput só terá validade para as designações ocorridas a partir da publicação desta Lei. § 2º A gratificação de função de Secretário Escolar, de que trata o caput deste artigo, em substituição à função gratificada prevista na Lei Municipal nº 15.941, de 24 de agosto de 1994, passa a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

- a) Escolas e Creches com até 4 turmas: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Escolas e Creches com mais de 4 e até 9 turmas: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- c) Escolas e Creches com mais de 9 e até 14 turmas: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- d) Escolas e Creches com mais de 14 turmas: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais).

§ 2º O Secretário Escolar responderá pelo serviço da secretaria da escola, assumindo, em conjunto com a direção, a responsabilidade de todos os atos referentes ao registro da vida escolar dos alunos e do controle de frequência do pessoal lotado na escola.

§ 3º O Secretário Escolar será designado por ato da Secretaria de Planejamento e Gestão Digital, mediante indicação do Secretário de Educação, observado o disposto neste artigo.

Art. 24. Ficam incluídas, no Anexo XIV da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, a "Equipe de Moto Patrulha" e a "Equipe de Moto SAMU".

Art. 25. A Gratificação de Difusão Científica, criada pelo art. 7º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2019, passa a ser denominada Gratificação de Atividade de Meio Ambiente, e passará, em 1º janeiro de 2022, a ter o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores de nível médio, e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os servidores de nível superior.

Art. 26. O bônus anual de Educação Permanente, instituído pelo art. 36 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passará a ter o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir do exercício de 2022.

Art. 27. Fica instituída, a partir de 1º de janeiro de 2022, a Gratificação de Atividade Administrativa, a ser atribuída, no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos servidores efetivos administrativos lotados no Laboratório Municipal Julião Paulo da Silva.

Art. 28. A partir de 1º de janeiro de 2022, as vantagens abaixo relacionadas passarão a ter os valores ou parâmetros a seguir especificados:

I – Adicional de Risco de Vida e Saúde dos cargos de Agente de Defesa do Patrimônio e de Vigia, da Administração Direta Municipal: R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – Gratificação instituída pelo art. 7º da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III - Gratificação de Licenciamento, criada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores estatutários ocupantes de cargos de nível superior, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais servidores;

IV – Adicional de Risco de Vida, instituído pelo art. 54 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho 2019: R\$ 300,00 (trezentos reais);

V – Gratificações de Exercício da Profissão, instituídas pelo art. 4º da Lei Municipal nº 18.423, 27 de novembro de 2017, e pelo art. 44 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016: R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível médio, e R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) para os servidores ocupantes de cargos de nível superior;

VI – Gratificação de Regulação Sanitária, instituída pelo art. 18 da Lei nº 17.732, de 29 de agosto de 2011: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

VII - Gratificação de Laboratório, instituída pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022, R\$ 454,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de setembro de 2022, R\$ 459,05 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023, R\$ 463,65 (quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2023, R\$ 470,60 (quatrocentos e setenta reais e sessenta centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023, R\$ 475,30 (quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024, R\$ 482,43 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), a partir de 1º de julho de 2024, e R\$ 489,66 (quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

VIII – Gratificações de Atendimento ao Público e de Atendimento ao Contribuinte: R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais);

IX – Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento: R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

X – Gratificação de Operador de Folha de Pagamento: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais);

XI – Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, instituída pelo art. 43 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.815,00 (um mil, oitocentos e quinze reais) para o nível “A”, R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) para o nível “B”, R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o nível “C”, e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível “D”;

XII – Gratificação de Atividade de Arquivo, criada pelo art. 18 da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

XIII - Gratificação de Atividade Previdenciária e Assistência à Saúde do Servidor, criada pelo art. 58 da Lei Municipal nº 17.108, de 27 de julho de 2005: R\$ 1.110,00 (um mil, cento e dez reais) para o nível superior, R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para o nível administrativo, e R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) para o nível fundamental;

XIV – Ajuda de Custo Fardamento, criada pelo art. 59 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.061,50 (um mil e sessenta e um reais e cinquenta centavos);

XV - Gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador, criada pelo art. 76 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

XVI - Gratificação de Exercício em Farmácias, instituída pelo art. 5º da Lei Municipal nº 18.423, de 27 de novembro de 2017: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XVII - Gratificação de Serviço de Agente de Trânsito e de Transporte – GSATT, criada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 17.951, de 13 de dezembro de 2013: R\$ 1.232,00 (um mil, duzentos e trinta e dois reais) para Coordenador, R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para Supervisor Batedor, R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) para Supervisor, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para Agente Fiscalizador Batedor, R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) para Agente Fiscalizador Motorista, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para Agente Fiscalizador;

XVIII – Gratificação de Inspeção Sanitária, criada pelo art. 14 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais);

XIX – Nível 1 da Gratificação de Produtividade Musical dos Músicos da OSR e BSR, preservados os percentuais de interstícios para os demais níveis da tabela: R\$ 3.007,27 (três mil e sete reais e vinte e sete centavos), para o nível médio, e R\$ 3.217,63 (três mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), para o nível superior;

XX – Gratificação de Defesa Civil, instituída pelo art. 48 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

XXI - Vantagem pessoal de que trata o art. 29 da Lei Municipal nº 17.239, de 7 de julho de 2006: fica acrescida em 50 (cinquenta) UPF's.

Art. 29. A Gratificação de Exercício Especial de Atividade no SAMU, de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo V desta Lei, nas vigências especificadas.

Art. 30. A Gratificação de Atividade de Coleta, de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo VI desta Lei, nas vigências especificadas.

Art. 31. A Gratificação de Assistência Farmacêutica, criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 18.217, de 23 de março de 2016 passa a vigorar com os valores constantes do Anexo VII desta Lei, nas vigências especificadas.

Art. 32. A Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, criada pelo art. 16, da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passará a ter os seguintes valores, a partir de 1º de janeiro de 2022:

I - Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais e profissionais de Assistência Social com carga horária de 20 horas semanais - R\$ 761,25 (setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos);

II - profissionais de nível superior com carga horária de 40 horas semanais - R\$ 1.522,50 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo fica extinta a partir de 1º de agosto de 2022, por incorporação dos respectivos valores ao vencimento-base dos beneficiários.

Art. 33. Substitua-se o art. 31 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que passará a vigorar com a seguintes redações, nas datas especificadas:

I – a partir de 1º de janeiro de 2022:

"Art. 30.....

Art. 31 Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Saúde, nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde e Combate às Endemias: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Auxiliar e Técnico de Enfermagem: R\$ 101,50 (cento e um reais e cinquenta centavos)

III - Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal: R\$ 253,75 (duzentos e cinquenta três reais e setenta e cinco centavos);

IV – Enfermeiro 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

V – Cirurgião Dentista 20h: R\$ 304,50 (trezentos e quatro reais e cinquenta centavos);

VI - Psicólogo 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

VII - Nutricionista 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

VIII - Fisioterapeuta 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

IX - Terapeuta Ocupacional 30h: R\$ 203,00 (duzentos e três reais);

X - Profissional de Educação Física 30h: R\$ 812,00 (oitocentos e doze reais);

XI - Médico Veterinário 30h: R\$ 300,00 (trezentos reais);

XII – Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIII – Analista Clínico, Biólogo e Biomédico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados no inciso XII e XIII; com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de

2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012; com a Gratificação de Atividade do SAMU e com a Gratificação de Inspeção Sanitária, previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§ 2º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata este artigo é extensível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipalizados em exercício das profissões de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico, no âmbito da Secretaria de Saúde.”  
(NR) .....

II - a partir de 1º de agosto de 2022:

"Art.30.....

Art. 31 Fica instituída a Gratificação de Exercício da Profissão, para os ocupantes dos cargos abaixo relacionados, desde que exerçam suas atividades no âmbito da Secretaria de Saúde, nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde e Combate às Endemias: R\$ 100,00 (cem reais);

II - Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal: R\$ 53,75 (cinquenta três reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de agosto de 2022; R\$ 54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), a partir de 1º janeiro de 2023; R\$ 54,83 (cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos), a partir de 1º de julho de 2023; R\$ 55,65 (cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023; R\$ 56,21 (cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024; R\$ 57,05 (cinquenta e sete reais e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 2024; e R\$ 57,91 (cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

III - Médico Veterinário 30h: R\$ 303,00 (trezentos e três reais), a partir de 1º de setembro de 2022; R\$ 306,03 (trezentos e seis reais e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023; R\$ 309,09 (trezentos e nove reais e nove centavos), a partir de 1º de julho de 2023; R\$ 313,73 (trezentos e treze reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de dezembro de 2023; R\$ 316,86 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2024; R\$ 321,62 (trezentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a partir de 1º de julho de 2024; e R\$ 326,44 (trezentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 1º de dezembro de 2024;

IV – Auxiliar de Laboratório, Técnico de Laboratório, Técnico de Laboratório Citotécnico e Técnico em Histopatologia: R\$ 200,00 (duzentos reais);

V – Analista Clínico, Biólogo e Biomédico: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§1º. A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata o caput deste artigo é incompatível com o Adicional de Plantão previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, exceto para os cargos mencionados no inciso IV e V; com a Gratificação de Atenção Psicossocial, prevista na Lei Municipal nº 18.504, de 05 de julho de 2018; com a Gratificação de Especialidades Odontológicas, com a Gratificação de Regulação Sanitária e com a Gratificação de Apoio ao Programa Saúde da Família, previstas nos arts. 15, 16 e 18 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, respectivamente; com a Gratificação de Saúde da Família, prevista no art. 15 da Lei Municipal nº 17.788, de 03 de abril de 2012; com a Gratificação de Atividade do SAMU e com a Gratificação de Inspeção Sanitária, previstas nos arts. 12 e 14 desta Lei.

§ 2º A percepção da Gratificação de Exercício da Profissão de que trata este artigo é extensível, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores municipalizados em exercício das profissões de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Farmacêutico, no âmbito da Secretaria de Saúde.” .....

Art. 34. Os valores do Adicional de Plantão para os servidores em exercício na Secretaria de Saúde submetidos ao regime de plantão de que trata o art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, passam a ser os constantes do Anexo VIII desta Lei, para os cargos especificados.

Parágrafo único. Os profissionais de saúde, que sejam servidores ou empregados públicos de outros órgãos e/ou esferas, à disposição da Secretaria de Saúde, e que estejam exercendo a função do seu cargo de origem, perceberão o Adicional de que trata o caput deste artigo nos mesmos valores percebidos pelo cargo equivalente no Município.

Art. 35. Os valores do Adicional de Plantão Extra, criado pelo art. 19 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passam a ser os constantes do Anexo IX, para os cargos especificados.

Art. 36. Os valores da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários, instituída pela Lei Municipal nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, passam a ser os constantes do Anexo X, para os cargos especificados.

Art. 37. Os valores da Gratificação de Saúde da Família de que tratam o art. 15 e o Anexo XXII, ambos da Lei Municipal nº 17.788, de 3 de abril de 2012, passam a ser os constantes do Anexo XI desta Lei.

§ 1º A partir da publicação desta Lei, fica vedada a possibilidade de percepção da gratificação de Saúde da Família de que trata o caput deste artigo para os cargos com jornada inferior a 40 horas semanais.

§ 2º Os servidores com jornada inferior a 40 horas semanais, que, na data da publicação desta Lei, exerçam suas atividades em Unidades de Saúde da Família e percebam a Gratificação de Saúde da Família na modalidade adesão a 40 horas, poderão, até 31 de março de 2022, requerer, de forma irretratável, o acréscimo definitivo de jornada para 40 horas

semanais e, a partir de então, passarão a perceber as vantagens correspondentes à nova jornada.

§ 3º Os servidores que não fizerem a opção de que trata o § 2º deste artigo serão remanejados na Rede Municipal de Saúde para cumprirem a jornada regular seu cargo.

§ 4º O prazo mencionado no § 2º deste artigo poderá ser prorrogado por Portaria Conjunta dos Secretários de Administração e Gestão de Pessoas e de Saúde, por motivos de força maior.

Art. 38. Ficam acrescidos, no quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde Município do Recife, os cargos constantes no Anexo XII desta Lei.

§ 1º Os cargos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos - PCCDV, instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o quantitativo de cargos efetivos da Secretaria de Saúde fica consolidado na forma do Anexo XIII desta lei.

Art. 39. A partir de 1º de janeiro de 2022, fica criada a tabela do cargo de Médico 24h, com o vencimento inicial indicado no Anexo I desta Lei, e os mesmos interstícios previstos para o cargo de Médico 20h, exclusiva para os servidores que preenchem os requisitos deste artigo.

§ 1º A tabela de que trata o caput será atribuída, mediante requerimento e de forma irretratável, aos ocupantes do cargo de Médico 20h que ingressaram no serviço público municipal até 12 de novembro de 2019, e tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 (quinze) anos, se mulher, e 17 (dezesete) anos e 6 (seis) meses, se homem.

§ 2º Os períodos de que trata o § 1º deste artigo poderão ser consecutivos ou intermitentes.

§ 3º Para o cômputo do período no caput deste artigo, só serão considerados aqueles em que houve recolhimento previdenciário.

§ 4º Os servidores ocupantes dos cargos de Médico 24h não farão jus, em qualquer hipótese, ao adicional de plantão, cujo valor já se encontra considerado no respectivo vencimento.

Art. 40. A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município, passará a ter o valor de R\$ 3.820,79 (três mil, oitocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Fica instituído, para os Conselheiros Tutelares do Município, na mesma data que trata o caput deste artigo, o Adicional de Risco de Vida, no valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Art. 41. Os valores da Gratificação de Especialidades Odontológicas criada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011, passam a ser os constantes do Anexo XIV desta Lei.

Parágrafo único. Os quantitativos e a forma de seleção dos profissionais que farão jus à Gratificação de que trata o caput deste artigo serão definidos em regulamento.

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 2022, o Anexo VI da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018, que trata da Gratificação de Atenção Psicossocial, passa a vigorar na redação do Anexo XV desta Lei.

Art. 43. A gratificação instituída pelo art. 43 da Lei Municipal 18.592, de 20 de junho de 2019 passa a ser denominada Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

Art. 44. A remuneração adicional a ser concedida aos servidores da Administração Direta e Indireta do Município, que participem como Instrutor, Tutor ou Coordenador dos cursos oferecidos pela Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife, vinculada à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, e pela Escola de Governo em Saúde, vinculada à Secretaria da Saúde, terá os seguintes valores:

I – Instrutor ou Tutor: R\$ 70,00 por hora-aula;

II – Coordenador: R\$ 35,00 por hora-aula.

§ 1º Fica fixado em 60 (sessenta) o limite mensal de horas por servidor.

§ 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará a Política e as Diretrizes de Capacitação da Escola de Governo da Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 45. A partir de 1º de janeiro de 2022, as Gratificação de Exercício de Atividade - GAT e o Adicional de Capacitação Profissional - ACP do Grupo Ocupacional de Previdência e Assistência à Saúde, de que trata o parágrafo único, art. 11, da Lei Municipal nº 18.569, de 12 de abril de 2019, ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 46. Substitua-se o parágrafo único do art. 25, da Lei Municipal nº 18.186, de 7 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

Parágrafo único. A parcela paga a título de Vantagem Pessoal de que trata o caput deste artigo será reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual do reajuste da remuneração dos respectivos cargos. (NR)” .....

Art. 47. Substitua-se o caput do art. 42, da Lei Municipal nº 17.626, de 4 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41.....

Art. 42 Fica criada a Gratificação de Atividade de Procurador - GAP, com valor nominal correspondente a 1,55834 (um inteiro e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro centésimos de milésimos) do valor do vencimento básico P1 do cargo do Procurador Judicial." (NR) .....

Art. 48. Fica instituído o Adicional de Incentivo para os servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias, em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde, a ser pago em parcela única, no mês de março de cada exercício.

§ 1º A percepção do Adicional de que trata este artigo será vinculada ao atingimento de metas, a serem estabelecidas em Portaria da Secretaria de Saúde.

§ 2º O valor do Adicional de que trata este artigo será obtido pela divisão de 74% (setenta e quatro por cento) do montante percebido pelo Município do Recife a título de parcela adicional de assistência financeira complementar de que trata o § 4º, art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, no exercício anterior ao do pagamento, pela quantidade de servidores em efetivo exercício de suas atividades na Secretaria de Saúde.

Art. 49. Substitua-se o artigo 7º da Lei Municipal 18.082, de 12 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

Art. 7º O valor do incentivo IF/PMAQ destinado aos servidores públicos do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife ou cedidos à Secretaria de Saúde do Recife, no montante máximo de que trata o Art. 6º, será atribuído da seguinte forma:

I – o valor do incentivo terá como base o desempenho e classificação da equipe a qual o servidor estava vinculado no momento da avaliação;

II – para os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, Centros de Especialidades Odontológicas e Núcleos de Apoio a Saúde da Família, o valor de incentivo será realizado nos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o vencimento do servidor no dia do pagamento:

a) equipes avaliadas com desempenho “ótimo”, o servidor receberá até 100% (cem por cento);

b) equipes avaliadas com desempenho “muito bom”, o servidor receberá até 90% (noventa por cento);

c) equipes avaliadas com desempenho “bom”, o servidor receberá até 70% (setenta por cento);

d) equipes avaliadas com desempenho “regular”, o servidor receberá até 60% (sessenta por cento);

e) equipes avaliadas com desempenho “ruim”, o servidor receberá até 30% (trinta por cento);

Parágrafo único. A diferença entre o total do valor apurado no caput desse artigo e seus incisos e o montante descrito no Artigo 5º será rateada entre os servidores referidos no inciso II deste artigo, obedecida a proporcionalidade conforme faixa de classificação das

equipes."

(NR) .....

Art. 50. Observada a legislação previdenciária em vigor, os efeitos desta Lei são extensíveis, quando couberem, aos aposentados e pensionistas com paridade.

Parágrafo único. Aos benefícios previdenciários não enquadrados na regra do art. 85-A, §3º, da Lei Municipal nº 17.142, de 2 de dezembro de 2005 e nos arts. 4º, §7º, II, e 20, §3º, II, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, fica concedido reajuste de 1,5% (um vírgula cinco por cento).

Art. 51. Os efeitos desta Lei são extensíveis, no que couber, aos contratados por tempo determinado para funções equivalentes aos cargos previstos nesta Lei. Parágrafo único. Na hipótese de contratos para funções não previstas nesta Lei, os contratos ficam reajustados em 1,5% (um vírgula cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022. Art. 52. Ficam revogados os seguintes dispositivos legais:

I – a Lei Municipal nº 15.941, de 24 de agosto de 1994;

II – os §§ 1º e 2º do art. 18, da Lei Municipal nº 18.509, de 23 de julho de 2018;

III – o art. 19 da Lei Municipal nº 18.504, de 5 de julho de 2018;

IV – os incisos III, IV e V do art. 16 da Lei Municipal 17.732 de 29 de agosto de 2011;

V - os artigos 8º ao 11 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011;

VI - o art. 36 da Lei Municipal nº 17.732, de 29 de agosto de 2011;

VII - a Lei Municipal nº 16.070, de 21 de agosto de 2015;

VIII - o art. 28 da Lei Municipal nº 17.626, de 04 de junho de 2010; e

IX – o art. 28 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, ressalvados os efeitos diferidos expressamente indicados nas suas disposições.

Recife, 21, de fevereiro de 2022; 484 anos da fundação do Recife, 204 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 199 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ANEXO I

Valores do Vencimento Básico dos cargos que especifica (art. 3º)

CARGO	VENCIMENTO (R\$)
Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar – AADEE	1.800,01
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI	1.408,68
Agente Administrativo Escolar – AAE	1.800,01
Agente de Segurança Municipal	1.293,09
Motorista 30h	

E

1.572,65 Motorista 40h 2.096,87 Cargos do Grupo Vencimental “NF”, com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO 909,36 Cargos do Grupo Vencimental “NF”, com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO 1.081,39 Cargos do Grupo Vencimental “NM”, com jornada de 6 (seis) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO 1.014,92 Cargos do Grupo Vencimental “NM”, com jornada de 8 (oito) horas diárias, da Tabela Geral de Vencimentos Básicos da Administração Direta, Fundação de Cultura Cidade do Recife - FCCR e da Extinta Autarquia Ginásio de Esporte Geraldo Magalhães – GERALDÃO 1.236,45 Analista de Defesa Civil, Analista de Desenvolvimento Ambiental e Analista de Desenvolvimento Urbano, todas as especialidades 3.464,34 Técnico Fiscal de Controle Ambiental, Técnico Fiscal de Controle Urbano e Técnico Fiscal de Defesa Civil 1.603,70